



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 15 de julho de 2024.



LEI Nº 555/2024

MATUREIA – PB, 15 JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da instalação de postes para fibras ópticas ou similares na zona rural do município de Matureia-PB, estabelece regras de compartilhamento e dá outras providências.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da instalação de postes para colocação de fibras ópticas ou similares na zona rural do município de Matureia-PB.

Art. 2º Fica proibida a instalação de novos postes para colocação de fibras ópticas ou similares na zona rural de Matureia-PB, exceto onde não existir, previamente, linha de poste a ser compartilhada.

Parágrafo único. A instalação de novos postes, quando da não existência de linha já instalada a ser compartilhada, será dada mediante solicitação por escrito aos órgãos competentes de fiscalização e autorização, para a expedição da autorização necessária.

Art. 3º As empresas que já possuem postes com cabos de fibras ópticas ou similares, poderão fazer o seu compartilhamento com empresas que queiram deles fazer uso.

§1º Cada poste terá a possibilidade máxima de até 6 compartilhamentos, com os equipamentos e linhas ocupando até 50 cm dos postes partilhados.

§ 2º Os contratos de compartilhamento firmados entre a empresa detentora da rede de postes e a empresa que queira fazer o seu uso deve ter suas cópias, registradas em cartório, remetidas ao setor responsável na Prefeitura Municipal de Matureia.

Art. 4º O compartilhamento dos postes deverá ocorrer mediante o pagamento de valor regulado pela Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que estipula o preço máximo de R\$ 3,19 por ponto de conexão alugado para a empresa detentora dos postes.

Art. 5º As empresas de internet que utilizarem os postes compartilhados, nos termos desta lei, são obrigadas a oferecer serviços de internet na região onde passarem os cabos de fibras ópticas ou similares, de forma a promover o acesso à internet de qualidade para a população local.

Art. 6º O compartilhamento será realizado nos seguintes termos:

I - A empresa solicitante deverá fazer uma solicitação por escrito à empresa proprietária da rede de postes, remetendo cópias para a Prefeitura Municipal de Matureia-PB;

II - A empresa proprietária da rede de postes terá o prazo máximo de 15 dias para responder à solicitação, informando como será feito o compartilhamento;

III - A empresa solicitante deverá identificar seu material e estará obrigada a pagar a taxa de compartilhamento conforme consta nesta lei;

IV - A empresa solicitante deverá apresentar a empresa proprietária, as seguintes documentações: Alvará de funcionamento, Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Matureia-PB.

Art. 7º Quando a empresa solicitante precisar realizar manutenção ou qualquer serviço em seus equipamentos, deverá comunicar previamente à empresa proprietária dos postes

Art. 8º As empresas que descumprirem esta lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Multa de valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor da taxa de compartilhamento não pago, por ponto de conexão não compartilhado;

II - Suspensão temporária da licença de operação no município de Matureia-PB, por período não superior a 30 (trinta) dias, em caso de reincidência.

III - Fica proibido a instalação de poste sem prévia solicitação e autorização, caso haja, pagará multa de 100 (cem) vezes o valor de taxa de cada poste implantado, como também remover o poste e em caso de reincidência o serviço deverá ser cancelado em definitivo.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de Matureia-PB.

Art. 10 Esta lei será conhecida como a Lei Municipal do Poste Legal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE JULHO DE 2024.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO - 7ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



LEI Nº 556/2024

MATUREIA – PB, 15 JULHO DE 2024.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as despesas para aquisição de dois veículos destinados a prestação de serviços de transporte na saúde através da Emenda nº 890/2024 e aquisição de equipamentos para a saúde através da Emenda 889/2024 – Transferência Especial do Estado.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

Rubrica: 10 301 1003 1006 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

Valor: R\$ 200.000,00

Elementos de Despesas

4490.52 – Obras e Instalações

R\$ 200.000,00



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 15 de julho de 2024.

Fonte: 17100000 - Transferência Especial dos Estados.

Finalidade: Liquidação das despesas para aquisição de dois veículos e equipamentos para a saúde do município.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º- A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º- Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE JULHO DE 2024.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as despesas para aquisição de dois veículos destinados a prestação de serviços de transporte na saúde através da Emenda nº 890/2024 e aquisição de equipamentos para a saúde através da Emenda 889/2024 – Transferência Especial do Estado.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

Rubrica: 10 301 1003 1006 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

Valor: R\$ 200.000,00

Elementos de Despesas

4490.52 – Obras e Instalações R\$ 200.000,00

Fonte: 17100000 - Transferência Especial dos Estados.

Finalidade: Liquidação das despesas para aquisição de dois veículos e equipamentos para a saúde do município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão do excesso de arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE JULHO DE 2024.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as despesas para aquisição de dois veículos destinados a prestação de serviços de transporte na saúde através da Emenda nº 890/2024 e aquisição de equipamentos para a saúde através da Emenda 889/2024 – Transferência Especial do Estado.

FONTE DE CAPITAL:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2024 tendo como fontes de recursos oriundos de Emenda Individual - Transferência Especial dos Estados.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Matureia, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE JULHO DE 2024.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



LEI Nº 557/2024

MATUREIA – PB, 15 JULHO DE 2024.

DENOMINA RUA NO MUNICÍPIO DE MATUREIA
PARAÍBA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 15 de julho de 2024.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada rua Geraldo Alves de Lima, rua localizada no bairro Bela Vista, com início na rua José Lindolfo Dantas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal ficará encarregado de fixar placa denominativa na forma acima mencionada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE JULHO DE 2024.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSE DA SILVA - 7ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



Adendo ao Edital Nº 002/2024 - **DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**

- Devido uma inscrição não ter sido incluída no referido edital, apesar do candidato ter cumprido o prazo e atendido os requisitos pertinentes ao processo, faz-se necessário esse acréscimo.
- Quanto à correção do anexo único do Edital:

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES - PROCESSO SELETIVO 001/2024

NOME DO CANDIDATO (POR ORDEM DE INSCRIÇÃO)	ESCOLA PLEITEADA	CARGO PLEITEADO	INSCRIÇÃO
KAYRO DOS SANTOS ALMEIDA	MARIA TÂMARA SOUSA DO NASCIMENTO	DIRETOR ESCOLAR	DEFERIDA
SOLANGE LOPES FERREIRA	MARIA TÂMARA SOUSA DO NASCIMENTO	DIRETOR ADJUNTO	DEFERIDA
ANTONIA LAUREANO DA COSTA	JOSÉ RAMALHO XAVIER	DIRETOR ESCOLAR	DEFERIDA
ALBA REJÂNEA BARBOSA DE CARVALHO	MANOEL MACHADO DA COSTA	DIRETOR ESCOLAR	DEFERIDA

MARIA JOSÉ DO CARMO LIMA	EDUARDO DANTAS WANDERLEY	DIRETOR ADJUNTO	DEFERIDA
MARIA JOSÉ DA SILVA BATISTA	MARIA DAS VIRGENS ARAÚJO	DIRETOR ESCOLAR	DEFERIDA
MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	MARIA TÂMARA SOUSA DO NASCIMENTO	DIRETOR ADJUNTO	DEFERIDA
MÍRIAN PEDROSA	EDUARDO DANTAS WANDERLEY	DIRETOR ESCOLAR	DEFERIDA
MARIA ELIZABETE ALVES JERÔNIMO	CRECHE SANTA CECÍLIA	DIRETOR ESCOLAR	DEFERIDA
MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES CORDEIRO	MARIA TÂMARA SOUSA DO NASCIMENTO	DIRETOR ESCOLAR	DEFERIDA
ANA LÚCIA DO NASCIMENTO	CRECHE SANTA CECÍLIA	DIRETOR ADJUNTO	DEFERIDA
JOÃO PAULO DINIZ RODRIGUES	EDUARDO DANTAS WANDERLEY	DIRETOR ADJUNTO	DEFERIDA

Da correção:

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

NOME DO CANDIDATO (POR ORDEM DE INSCRIÇÃO)	ESCOLA PLEITEADA	CARGO PLEITEADO	INSCRIÇÃO
KAYRO DOS SANTOS ALMEIDA	MARIA TÂMARA SOUSA DO NASCIMENTO	DIRETOR ESCOLAR	DEFERIDA
SOLANGE LOPES FERREIRA	MARIA TÂMARA SOUSA DO NASCIMENTO	DIRETOR ADJUNTO	DEFERIDA
ANTONIA LAUREANO DA COSTA	JOSÉ RAMALHO XAVIER	DIRETOR ESCOLAR	DEFERIDA
ALBA REJÂNEA BARBOSA DE CARVALHO	MANOEL MACHADO DA COSTA	DIRETOR ESCOLAR	DEFERIDA



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 15 de julho de 2024.

MARIA JOSÉ DO CARMO LIMA	EDUARDO DANTAS WANDERLEY	DIRETOR ADJUNTO	DEFERIDA
MARIA JOSÉ DA SIVA BATISTA	MARIA DAS VIRGENS ARAÚJO	DIRETOR ESCOLAR	DEFERIDA
MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	MARIA TÂMARA SOUSA DO NASCIMENTO	DIRETOR ADJUNTO	DEFERIDA
MÍRIAN PEDROSA	EDUARDO DANTAS WANDERLEY	DIRETOR ESCOLAR	DEFERIDA
MARIA ELIZABETE ALVES JERÔNIMO	CRECHE SANTA CECÍLIA	DIRETOR ESCOLAR	DEFERIDA
MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES CORDEIRO	MARIA TÂMARA SOUSA DO NASCIMENTO	DIRETOR ESCOLAR	DEFERIDA
ANA LÚCIA DO NASCIMENTO	CRECHE SANTA CECÍLIA	DIRETOR ADJUNTO	DEFERIDA
JOÃO PAULO DINIZ RODRIGUES	EDUARDO DANTAS WANDERLEY	DIRETOR ADJUNTO	DEFERIDA
CRISTINA TOMAZ DO NASCIMENTO	EDUARDO DANTAS WANDERLEY	DIRETOR ADJUNTO	DEFERIDA

Matureia/PB, 15 de Julho de 2024.

Maria Socorro Aquino Silva
Maria Socorro Aquino Silva

Secretária Municipal de Educação

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO